

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 08/2026

Equipe de planejamento – Nomeada pela Portaria nº 5208/2026 da Secretaria Municipal de Educação		
Papel/função na elaboração do TR	Nome do servidor	E-mail
Contribuição Integral	Viviani da Silva	vihugofontana@gmail.com

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a **contratação de serviços para garantir a participação de três (2) servidoras da Secretaria Municipal de Educação no 1º Congresso Internacional sobre Autismo e Neurodesenvolvimento na Terra do rei Pelé**, promovido pela ASSOCIAÇÃO APOIO TEA (Transtorno do Espectro Autista) de Três Corações, nos dias **09, 10 e 11 de abril de 2026**, na UNINCOR – Campos Três Corações, localizado à Av. Castelo Branco, 82 - Chácara das Rosas, Três Corações - MG, 37417-150.

O 1º Congresso Internacional sobre Autismo e Neurodesenvolvimento na Terra do Rei Pelé, promovido pela Associação Apoio TEA de Três Corações, tem como objetivo ampliar o debate interdisciplinar sobre o neurodesenvolvimento humano, com ênfase no Transtorno do Espectro Autista (TEA). O evento abordará temas como educação inclusiva, intervenções multidisciplinares, acessibilidade, direitos da pessoa com deficiência e formação continuada dos profissionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUAN	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1.	Inscrição de 07 servidoras da Secretaria Municipal de Educação para 1º Congresso Internacional sobre Autismo e Neurodesenvolvimento na Terra do rei Pelé.	UNI	07	R\$ 200,00	R\$ 1400,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seu quantitativo encontra-se neste Termo de Referência.

2.2 Considerando que a lei 14.133/21 facultou a adoção ao plano de contratações anual e não tendo o Município da Campanha adotado até o momento não é possível preencher o requisito de demonstração indicado no PCA ficando este item prejudicado.

2.3 A presente contratação está fundamentada no Art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21 que estabelece:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”.

2.4 Considerando o Decreto Municipal nº 7.659/23, que ao regulamentar esta matéria estabeleceu no **Art. 6º**, incisos I e II, que:

“**Art. 6º.** A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - inexigibilidade de licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais ou empresas de notória especialização com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente do valor da contratação.”

Assim, optou-se pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação tem como prioridade o aprimoramento das práticas pedagógicas e o desenvolvimento contínuo de seus profissionais. Uma das estratégias adotadas é a participação em seminários e capacitações que atendam às demandas da rede,

proporcionando oportunidades de atualização, aquisição de novos conhecimentos e troca de experiências entre os participantes.

A participação das servidoras, Lyzi Saleri Ribeiro, assistente social da educação, Cristina Souza Bersani, psicopedagoga, Milena Aparecida de Aquino, psicóloga, Michele Guedes de Melo Rezende, professora de AEE, Érica Aparecida da Silva, assistente social da educação, Juliana Aparecida Fontes, psicopedagoga e Raiene da Silva Mendonça, psicopedagoga no 1º Congresso Internacional sobre Autismo e Neurodesenvolvimento permitirá que os servidores ampliem suas competências técnicas e pedagógicas, adquiram conhecimentos atualizados sobre o neurodesenvolvimento e o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e se preparem para implementar práticas mais inclusivas e eficazes em todas as etapas da educação municipal. O congresso com temática voltada ao neurodesenvolvimento e à educação inclusiva é direcionado a profissionais que atuam diretamente nas práticas educacionais, possibilitando a multiplicação dos conhecimentos adquiridos para outras equipes da Secretaria, fortalecendo as ações de inclusão, as práticas pedagógicas e o atendimento aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista e demais condições do neurodesenvolvimento em nosso município. Ressalta-se a relevância da participação das servidoras no 1º Congresso Internacional sobre Autismo e Neurodesenvolvimento na Terra do Rei Pelé, uma vez que os conteúdos apresentados são de caráter especializado e estratégico para o fortalecimento da educação inclusiva e do atendimento aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista e demais condições do neurodesenvolvimento, sendo inviável a substituição por outro evento ou formação que ofereça conteúdo equivalente e direcionado às necessidades do município.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega

- 4.1 O evento será realizado nos dias 09, 10 e 11 de abril de 2026, a partir das 07h00min na UNINCOR – Campos Três Corações.
- 4.2 O valor investido contempla tanto a participação de servidoras em todos os dias do evento quanto a participação de outras apenas nos dias previamente escolhidos, conforme a necessidade e a organização das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

4.3 A programação será a seguinte:

09 de abril de 2026

- 18h30 – Credenciamento
- 19h – Abertura do evento
- 19h30 à 21h - Palestra com Osmar Bria (Partido Autista) – Cidades Inclusivas
- 21h – Adriana Rope e convidados
- 22h – Encerramento

10 de abril de 2026

- 07h às 8h – Credenciamento e Café da manhã
- 8h às 8h30 – Abertura Oficial e Mayke Henrique Oficina de Musicoterapia
- 8h40 às 9h40 – Palestra Patrícia Luar - Psicomotricidade
- 9h40 às 10h – Tânia Lorenço - Nutrição
- 10h às 10h10 – Coffee Break
- 10h10 às 12h – Palestra Dra. Walquiria Neurologista
- 12h às 13h - Almoço
- 13h10 às 14h40– Palestra – Dra. Roseli Fonoaudióloga
- 14h50 às 15h – Coffee break da tarde
- 15h às 15h50 – Palestra Advogada Dra. Evany Torres
- 15h50 às 17h – Palestra – Erika Nicácio Psicóloga
- 17h às 17h30 – Perguntas e Final
- 18h30 – Abertura pra Credenciamento
- 19h – Abertura e boas-vindas
- 19h30 às 21h – Palestra com Juiz Ricardo Fulgoni
- 21h – Roda de conversa com Advogados
- 22h - Encerramento

11 de abril de 2026

- 7h às 8h – Credenciamento e café da manhã
- 8h às 8h30 – Abertura Oficial – Mayke Henrique (Musicoterapeuta) - Oficina
- 8h40 às 9h40 – Palestra – Adriana Hope Embaixadora da Paz
- 9h40 às 10h – Coffee Break
- 10h às 10h30 – Dr. Lucas Gabriel - Neurologista
- 10h40 às 12h – Palestra – Major Murilo Sinque
- 12h às 13h - Almoço
- 13h10 às 15h – Palestra Dr. Sérgio Machado Neurocientista
- 15h às 15h10 – Coffee Break

- 15h15 às 16h15 – Palestra – Fernanda Fialho
- 16h15 às 17h – Thieme Nogueira (Psicomotricista)
- 17h às 17h30 – Carla Botrel (Psicanalista)
- 18h30 – Recepção Coquetel
- 19h – Abertura
- 19h30 – Show
- 21h – Premiação
- 23h – Encerramento

Preposto

4.4. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1 A presente contratação não apresenta marcas e modelos.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4 As regras de gestão contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8.10. As regras de fiscalização contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o art. 21 do Decreto Municipal nº 7.661/2023, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. VIGÊNCIA, EXECUÇÃO, EFICÁCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

10.1. O presente ajuste terá vigência a partir da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da publicação do respectivo ato no PNCP, o que ocorrer por último, e permanecerá vigente até o encerramento do 1º Congresso Internacional sobre Autismo e Neurodesenvolvimento na Terra do Rei Pelé, a realizar-se nos dias 09, 10 e 11 de abril de 2026, no Universidade Vale do Rio Verde (UNINCOR) – Campus Três Corações, abrangidas todas as atividades necessárias à fruição das inscrições contratadas, conforme o Termo de Referência correspondente (inexigibilidade – art. 74, III, “f”, Lei nº 14.133/2021).

10.2. Exclusivamente para fins de faturamento, liquidação, pagamento, aplicação de sanções e cumprimento de obrigações pós-contratuais, a vigência se estende até a quitação integral da despesa, observados os prazos administrativos e financeiros municipais, inclusive o disposto no art.21 do Decreto Municipal nº 7.661/2023.

10.3. Adiamento do evento pelo promotor: sobrevindo remarcação oficialmente comunicada pela ASSOCIAÇÃO APOIO TEA (Transtorno do Espectro Autista) de Três Corações, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a nova data divulgada, mantidas as demais condições e sem alteração de objeto, mediante termo aditivo ou apostilamento instruído com o comunicado oficial.

10.4. Cancelamento definitivo do evento pelo promotor: o ajuste ficará resolvido de pleno direito, com ressarcimento de valores eventualmente adiantados e sem ônus adicional para a Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa quanto a responsabilidades, quando cabível.

10.5. A execução limita-se às 03 (três) inscrições diretamente com a promotora do evento (ASSOCIAÇÃO APOIO TEA (Transtorno do Espectro Autista) de Três Corações), vedada a intermediação de terceiros, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições.

10.6 – Por se tratar de objeto de entrega imediata, não há que se falar em prorrogação do contrato, exceto em caso de adiamento, conforme previsão do inciso III desta cláusula.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o IPCA (ou outro índice de acordo com o art. 13 do Decreto Municipal nº 7.661/2023) pelo período acumulado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A contratação será realizada diretamente, através de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021 que diz ser inexigível a contratação que envolva:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

12.2. Os critérios de julgamento que serão adotados é o de menor preço.

12.3. A documentação de habilitação poderá ser substituída pelo Registro Cadastral nos termos do art. 70, incisos II e III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) conforme custos unitários apostos em anexo.

13.2. A justificativa do preço é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada.

13.3. A referida contratação fica comprovada a inviabilidade de competição, portanto, para subsidiar e motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, a Associação Apoio TEA (Transtorno do Espectro Autista) Três Corações, demonstrou que o preço do serviço é o praticado no mercado, inclusive a comprovação, por meio de propagandas e notas fiscais, de que o preço ofertado é condizente com o praticado no mercado, documentos estes juntados aos autos do processo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.05.01 12.122.0010.4.025 3390.39.00 red. 240

14.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES

15.1. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

15.2. As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.3. Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.4. As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.5. As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente, conforme previsão no Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.8. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Campanha, 30 de março de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pela servidora abaixo:



Viviani da Silva
Assessor Técnico II

Este documento requer assinatura do Secretário da Área Requisitante.



Renilda Marfeli Ribeiro
Secretária de Educação